**LEI MUNICIPAL Nº 2.123/2023, de 24 de maio de 2023.**

**AUTORIZA A FIRMAR TERMO DE ASSOCIAÇÃO COM A AMAT - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TAQUARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Alvaro José Giacobbo**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º.** Autoriza celebrar Termo de Associação com a Associação dos Municípios do Alto Taquari - AMAT, entidade que integra os municípios da Região Alta do Vale do Taquari, criada a partir de seus estatutos, inscrita no CNPJ sob nº43.232.382/0001-91, com sede administrativa na Rua Monsenhor Scalabrini, nº1047, Bairro Centro, na cidade de Encantado-RS.

**Art. 2º.** Contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Alto Taquari - AMAT, entidade voltada ao desenvolvimento do turismo regional, de forma retroativa a partir de 1º de abril de 2023.

**Art. 3º.** O valor da contribuição prevista na cláusula anterior será aquele estabelecido de forma colegiada pelo conjunto de municípios reunidos em Assembleia Geral da AMAT, levando-se em consideração as diferentes situações econômicas e financeira dos municípios afiliados.

**Art. 4º.** A contribuição MENSAL visa a assegurar a manutenção da entidade, sua equipe técnica, para o desenvolvimento dos municípios, dentre outras, as seguintes ações:

**I** - Auxiliar na implantação de legislação municipal voltadas ao atendimento das necessidades e interesses comuns dos municípios associados.

**II** - Fomentar e coordenar ações de desenvolvimento dos municípios associados, buscando fomentar a sustentabilidade financeira, ambiental, cultural e sócio econômica.

**III** - Promover de forma cooperativa subsidiária o amplo desenvolvimento dos municípios e suas demandas, em toda a multiplicidade de seus aspectos, seus interesses e suas necessidades.

**IV** - Auxiliar quando solicitada, e na forma do seu alcance, nos mais diversos eventos promovidos pelos municípios associados.

**V-** Atuar na formatação, promoção e divulgação dos atrativos, projetos e roteiros regionais, tanto na área do turismo, como nos demais aspectos, necessidades e interesses dos municípios associados, na forma de seu Estatuto Social.

**VI-** Reivindicar, propor, encaminhar projetos junto a órgãos governamentais, a fim de viabilizar recursos para a infraestrutura, capacitação profissional, material promocional entre outras demandas de todos os setores das administrações públicas, nos moldes constantes no seu Estatuto Social.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Associação e Adesão as ações administrativas propostas pela AMAT, bem como a projetos e ações aprovados pela Assembleia Geral da AMAT.

**Art. 6º.** Para custear o cumprimento das ações e projetos referidos no artigo anterior, caso aprovado pelo conjunto de municípios reunidos em Assembleia Geral da AMAT, o Município poderá efetuar o pagamento suplementar em valores e condições a serem definidos em Assembleia Geral da AMAT.

**Art. 7º.** Ficam convalidados os atos de delegação e contribuição realizados pelo Poder Executivo para as finalidades referidas até a data de publicação da presente lei.

**Art. 8º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da presente Lei Municipal.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2023.**

**ALVARO JOSÉ GIACOBBO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ZAQUIEL ROVEDA**

**SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**